



## **Resolução nº 06/2015 – DIR**

**Regulamenta a eleição para a formação das Listas Tríplice para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.**

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

### **CONSIDERANDO:**

**I** – que se encontra em trâmite na Secretaria do Conselho Seccional o processo administrativo nº **2014/8788**, que cuida do processo seletivo de formação das **LISTAS TRÍPLICES** para provimento das vagas de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, proveniente do término do mandato dos Representantes desta Casa naquele órgão, que se dará em 06/03/2015;

**II** – que esta Seccional da OAB ao longo dos anos tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representante, a maior transparência possível e assegurado condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições legais objetivas exigidas em cada situação;

### **RESOLVE:**

**I** – Instituir por esta Resolução, a forma de realização da eleição para elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**.

## **CAPÍTULO I** **DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELEIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Diretoria desta Casa, reunida no dia vinte de fevereiro do ano fluente (20/02/2015) decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para a elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG** na sessão plenária prevista para o dia **04 de março do ano de 2015, a partir das 17:00 horas, na Sala de Sessões da Sede Administrativa deste Seccional**.

§ **1º** - Na referida sessão serão julgados eventuais recursos e impugnações, será feita a apresentação dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor as listas tríplice para os cargos de Vogal e Suplente de Vogal da JUCEG.



**Artigo 2º** - Os Conselheiros Seccionais e os Natos deverão ser convocados para a sessão do Conselho Seccional destinada à formação das listas tríplices.

**Artigo 3º** - Os candidatos poderão ser convocados para a sessão plenária do Conselho Seccional por meio de edital resumido a ser publicado na imprensa oficial ou mediante correspondência a ser remetida para o endereço fornecido pelo candidato inscrito ou entregue pessoalmente.

§ 1º - A convocação para a sessão plenária do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§ 2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e horário de início da sessão plenária.

**Artigo 4º** - Encerrado o julgamento de eventuais recursos e impugnações, o Sr. Presidente fará a leitura dos nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

## CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Artigo 5º** - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição para o processo seletivo.

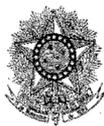
§ 1º - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem sequencial dos pedidos feitos à Diretoria;

## CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 6º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 20.02.2015, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros Natos com direito a voto, poderão votar para a elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**;

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



## CAPÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA OS CARGOS DE VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DA JUCEG

**Artigo 7º** - A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

§2º - Não será admitido rasura(s) na cédula e, havendo será motivo de nulidade do voto;

**Parágrafo único** – Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela ser inutilizada, imediatamente.

**Artigo 8º** – Os votos serão depositados em urna própria.

**Artigo 9º** – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

**Artigo 10** – Os 03 (três) candidatos mais votados terão seus nomes indicados para a função de Vogal e os 03 (três) seguintes, para a respectiva suplência.

§1º – Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

§2º – Havendo menor número de candidatos do que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalentes à metade mais um dos Conselheiros presentes, serão considerados indicados.

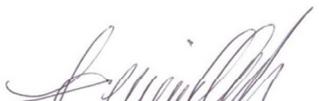
**Artigo 11** – Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, imediatamente, remeterá à autoridade competente para respectivas nomeações, as listas dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

**Artigo 12** – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

  
**Emílio Henrique de Souza Filho**  
Presidente

  
**Julio Cesar Meirelles**  
Secretário-Geral

  
**Márcia Queiroz Nascimento**  
Diretora Tesoureira